

## LEI N. 430 DE 8 DE JUNHO DE 1852

(LEI N. 4 DE 1852)

O bacharel Formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevado á cathegoria de freguezia o curato do Senhor Bom Jesus do Arujá, municipio de Mogy das Cruzes : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia o curato do Senhor Bom Jesus do Arujá, do municipio de Mogy das Cruzes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Joaquim José de Andrade e Aquino* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito de Junho de mil oito centos e cincoenta e dous.

*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 136 em 8 de Junho de 1852.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

